



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no art. §1º do art. 18 da Lei 14133 de 1 de abril de 2021.

PSES 18757/2026

Assunto: Aquisição de bens de consumo

Classe: Aquisições e contratações de materiais

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Crystian Gonçalves Martins	Diretor DPGC	369495-0-01	dpgc@saude.sc.gov.br
Natalia Witoslawski	Coordenadora NAMOP/DPGC	956174-9-02	dpgc.namop@saude.sc.gov.br
Bárbara Dias de Aguiar	Técnico Administrativo NAMOP/DPGC	628566-0-02	dpgc.namop@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria de Estado da Saúde (SES) é responsável pela administração de treze unidades hospitalares, incluindo a gestão do suprimento de bens de consumo e permanentes indispensáveis à manutenção dos serviços assistenciais e destinados ao atendimento dos pacientes internados nas unidades hospitalares sob gestão do Estado de Santa Catarina, o que inclui a aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME).

A presente contratação encontra respaldo na Lei nº 8.080/1990, que, em seu art. 6º, inciso I, alínea “d”, assegura a assistência terapêutica integral no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), abrangendo todos os insumos necessários à recuperação e reabilitação da saúde dos usuários. Ademais, o art. 15, inciso II, da mesma lei, estabelece a competência dos Estados para coordenar, planejar e suplementar as ações e serviços de saúde, o que inclui a aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), considerados componentes essenciais da atenção integral à saúde.

A contratação também se fundamenta nas diretrizes do *Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME)*, publicado pelo Ministério da Saúde (BRASIL, 2016), instrumento técnico que orienta a gestão, a aquisição e a rastreabilidade

desses insumos, visando assegurar maior transparência, controle e eficiência na utilização de recursos públicos.

Os materiais OPME a serem contratados foram padronizados, para uso pelas unidades hospitalares da SES, através de análise e aprovação pela Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais, considerando aspectos de necessidade do insumo, dados de eficácia, segurança e eficiência e constam no Plano Anual de Compras.

A ausência de aquisição destes materiais inviabilizaria o pleno funcionamento dos serviços hospitalares sob gestão estadual, comprometendo a continuidade do atendimento assistencial e podendo acarretar consequências graves à população, inclusive com risco potencial de perda de vidas.

Ainda, a presente solicitação se justifica por tratar de itens de primeiro atendimento, frustrados em processos licitatórios anteriores, Atas de Registro de Preço (ARPs) próximas ao vencimento ou com saldo insuficiente para atender a demanda.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Tanto os itens, como os quantitativos desta aquisição constam no Planejamento Anual de OPME da SES para o exercício de 2026, realizado no 2o. semestre de 2025 e lançados no programa SCCD. O planejamento foi aprovado pelas Diretorias das unidades hospitalares e pela Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais (SUH) e consta no Plano Anual de Compras da SES, disponível para consulta por meio do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPE, no processo SES 212320/2025.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O bem de consumo a ser adquirido deverá seguir rigorosamente as especificações e quantidades do objeto a ser solicitado no ANEXO I (Relação de compras SCCD). Os requisitos da contratação, obrigações da contratada e modelo de execução do objeto, necessários para o atendimento da demanda, serão descritos no Termo de Referência e deverão ser atendidos integralmente.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

As estimativas das quantidades para contratação podem ser encontradas no ANEXO I (Relação de compras SCCD).

Os quantitativos previstos foram planejados pelos responsáveis pela gestão de OPME de cada unidade hospitalar, sob a supervisão e anuência de suas respectivas Diretorias e da Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais (SUH) e com apoio da Diretoria de Planejamento e Gestão em Compras (DPGC). O dimensionamento baseou-se em relatórios de

consumo dos últimos 36 (trinta e seis) meses de cada item, permitindo estimar a necessidade para um período de 12 (doze) meses.

O planejamento contempla, ainda, o monitoramento contínuo das atas de registro de preços vigentes, com acompanhamento de saldo e consumo das unidades, possibilitando ajustes e atualizações das quantidades conforme a demanda real.

O Planejamento Anual de OPME da SES para o exercício de 2026 encontra-se registrado no Processo nº SES 212320/2025. Sobre o quantitativo originalmente planejado pelas unidades, foi aplicado um acréscimo de 25%, com o objetivo de manter um saldo estratégico destinado a atender demandas emergenciais e situações de calamidade pública, considerando que a aquisição se dará por meio de Ata de Registro de Preços (ARP), com liberação dos quantitativos de acordo com o consumo e a disponibilidade de saldo contratual.

Os documentos de cada unidade hospitalar referentes à estimativa de consumo para o exercício de 2026 estão disponíveis para consulta por meio do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPE, Processos SES número 163350/2025 - HGCR, 163348/2025 - HRHDS, 163351/2025 - HRSJ, 163354/2025 - HIJG, 163345/2025 - HDWC, 163355/2025 - HGMTR.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O levantamento mercadológico buscou identificar fornecedores, condições usuais de fornecimento e preços praticados aplicáveis à aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para uso hospitalar.

Foram consultadas contratações anteriores da Secretaria do Estado da Saúde, além do levantamento através de editais de outros órgãos públicos com necessidades similares ou equivalentes e por solicitação de orçamentos com empresas especializadas na comercialização do material requisitado.

A pesquisa de mercado demonstrou que as empresas do setor praticam o fornecimento em regime de consignação, mantendo estoque de materiais nas unidades hospitalares, com cedência de materiais/equipamentos em comodato e efetuando faturamento mediante utilização do material, conforme determina a Portaria SES nº 751/2021. Os preços praticados no mercado são compatíveis com as faixas de valores registrados em bases públicas e em contratos similares celebrados por outros órgãos públicos.

Diante das consultas realizadas e das especificidades do objeto, conclui-se que o mercado dispõe de ampla oferta de fornecedores qualificados, com condições técnicas e legais para atender à demanda por OPME no formato proposto, confirmando a viabilidade da solução adotada.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa de valor foi realizada através do cálculo do quantitativo solicitado pelo valor unitário da última contratação da SES e pode ser encontrado no ANEXO I. No caso de itens sem registro de aquisições pela SES, foi utilizado o valor de orçamento ou pesquisas de aquisições semelhantes de outros órgãos públicos para o cálculo da estimativa.

8. Comparativo das soluções

Com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação da Administração Pública, e na Portaria SES nº 751, de 17 de julho de 2021, que dispõe sobre o sistema de trabalho nos setores de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) nas unidades de saúde do Estado de Santa Catarina e condiciona o pagamento dos materiais à efetiva comprovação de sua utilização, verificou-se que, em razão das especificidades técnicas, sanitárias e operacionais desse tipo de insumo, não há alternativas tecnológicas, logísticas ou operacionais viáveis que atendam à necessidade institucional além da aquisição dos materiais por meio de processo licitatório, conforme a solução escolhida neste estudo.

Dessa forma, a contratação por registro de preços para fornecimento de OPME em regime de consignação representa a única solução adequada e factível para garantir o atendimento às demandas assistenciais, observando-se a rastreabilidade, a conformidade regulatória e o controle de utilização exigidos pela legislação vigente.

8.1. Quadro comparativo de soluções

Solução Avaliada	Descrição da Alternativa	Vantagens Identificadas	Desvantagens/Impedimentos	Conclusão
Sistema de Registro de Preços (SRP) para estoque próprio	Compra antecipada de OPME para manter estoque interno nos hospitais.	Disponibilidade imediata de alguns itens.	Alto custo de manutenção de estoque; risco de vencimento e obsolescência; impossibilidade de controle do pagamento condicionado uso; descumpra a Portaria SES nº 751/2021.	Alternativa inviável.
Aquisição sob demanda (compra após a indicação cirúrgica)	Solicitação de compra a cada necessidade cirúrgica.	Evita estoque; controle de uso.	Tempo de aquisição incompatível com urgência assistencial; inviabiliza cirurgias eletivas; não garante disponibilidade imediata.	Alternativa inviável.
Cessão ou doação de OPME por terceiros	Recebimento gratuito de materiais de fornecedores.	Reduz despesa direta.	Inviabilidade operacional e assistencial devido ao consumo contínuo e em grandes quantidades. Impede a previsibilidade e regularidade do abastecimento, comprometendo a continuidade dos atendimentos e a segurança dos pacientes.	Alternativa inviável.
Sistema de Registro de Preços com fornecimento por consignação (via licitação)	Materiais permanecem consignados até o uso, com pagamento apenas após comprovação de utilização.	Atende à Portaria SES nº 751/2021; permite controle de uso, rastreabilidade, pagamento condicionado à utilização e conformidade	Exige controle administrativo e registro preciso das utilizações.	Alternativa escolhida.

		regulatória (AFE e licença sanitária).		
--	--	--	--	--

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando a necessidade de garantir o fornecimento contínuo, seguro e rastreável de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) às unidades hospitalares, optou-se pela aquisição desses insumos por meio de processo licitatório, com disputa entre diversos fornecedores, o que possibilitará a avaliação técnica das propostas e a seleção da oferta mais vantajosa para a Administração Pública.

A análise das soluções alternativas demonstrou que o Sistema de Registro de Preços (SRP), com vigência de 12 (doze) meses, constitui o modelo mais adequado às características do objeto, tendo em vista a necessidade de contratações recorrentes, a variação de demanda e a impossibilidade de estimar previamente o quantitativo exato de materiais a serem utilizados.

O fornecimento será realizado em regime de consignação e com cedência de equipamentos/materiais em comodato, quando necessários à aplicação dos produtos.

Tal modelo assegura celeridade, economicidade e transparência ao processo de contratação, além de garantir o cumprimento das exigências sanitárias, de rastreabilidade e controle de uso previstas pela ANVISA e pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

Os requisitos técnicos, condições de fornecimento, critérios de pagamento e demais especificações da contratação serão detalhados no Termo de Referência.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir com este processo, é necessário seu agrupamento em lotes, tendo em vista que cada lote reúne materiais correlatos e interdependentes e um único item não é suficiente para o atendimento da demanda, sendo indispensável o conjunto de materiais complementares para a adequada execução dos procedimentos médicos e o atendimento da finalidade pública. O agrupamento proposto não reduz a competitividade nem cria restrições indevidas à participação de empresas, uma vez que os lotes foram definidos com base em critérios técnicos e de compatibilidade funcional, e não por conveniência administrativa ou marca específica. O agrupamento em lotes encontra-se descrito no Anexo I (Relação de Compras).

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam

relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte dos mesmos ocorre através de empresa contratada para este fim.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação do objeto nas quantidades estimadas irá atender as demandas de OPME das Unidades Hospitalares SES no período de 12 meses, conforme sustentadas no Plano anual de Compras.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Após a análise técnica e administrativa realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da solução proposta é necessária, adequada e suficiente para o atendimento da demanda apresentada.

A solução escolhida, aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) por meio de Sistema de Registro de Preços, com fornecimento em regime de consignação e vigência de 12 (doze) meses, mostra-se tecnicamente viável, considerando as especificidades assistenciais e regulatórias desses insumos, que exigem disponibilidade imediata, rastreabilidade e controle de uso.

Do ponto de vista econômico e orçamentário, os valores e quantitativos estimados foram planejados no Plano Anual de Compras e compatibilizados com as previsões orçamentárias da Secretaria de Estado da Saúde, evidenciando que a contratação é financeiramente viável e sustentável.

A adoção do modelo licitatório proposto promove maior competitividade, transparência e economicidade, permitindo à Administração selecionar fornecedores qualificados e assegurar o fornecimento contínuo de materiais essenciais à realização de procedimentos cirúrgicos.

Dessa forma, verifica-se que a contratação é plenamente adequada para atender à necessidade identificada, sendo a solução mais vantajosa e eficiente para garantir a continuidade e a segurança dos serviços de saúde prestados nas unidades hospitalares vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.